



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.767/94

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
a firmar convênio com a Associação das
irmas Escolares a execução do projeto
CASA DA CRIANÇA"

Brasília, 24 de fevereiro de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei. *FERULIO TEDESCO NETTO*
Prefeito Municipal

COMUNIQUE-SE

FAÇO SABER, que a Câmara municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Assinatura de Ferreira Migliavacca
Ferreira Migliavacca
Secretário de Administração

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio
com a ASSOCIAÇÃO DAS IRMAS ESCOLARES para a execução do
projeto "CASA DA CRIANÇA", Instituição de Atendimento às
Crianças e Adolescentes vítimas da violência, abuso,
abandono e omissão, em regime de abrigo de caráter
temporário e transitório à colocação em família
substituta.

ARTIGO 2º - O referido projeto será implementado mediante a
administração direta da instituição conveniada, sob a
fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Toda e qualquer despesa resultante deste Convênio
ocorrerá pela dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na forma do
respectivo Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Ficará à cargo do Poder Executivo os
encargos referentes as despesas da implementação e
manutenção do projeto "Casa da Criança", equivalentes
a 819,47 UFIR.

ARTIGO 4º - O Convênio a ser firmado terá a validade de 10 meses,
iniciando a partir de março do corrente ano, com término
aos 31 dias do mês de dezembro de 1994.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N° 2.768/94

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário, desta Lei entram em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de fevereiro de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Jairo H. Alves FÁCIL SÁBER, que a Câmara Municipal revôu e eu sanciono a seguinte Lei:

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA

Secretário de Administração

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação do imóvel localizado na rua Bernafim Maciel Marques nº 118, neste bairro, de propriedade da RACÓES PATRULHENSE LTDA, com sede na Rodovia RS-474, Km 94, nesta cidade.

ARTIGO 2º - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de janeiro de 1994.

ARTIGO 3º - O aluguel mensal é de R\$ 65.764,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta e quatro reais reais), que será reajustado de acordo com a TR (Taxa Referencial), pagáveis em moeda corrente nacional dentro de 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

ARTIGO 4º - O imóvel locado destina-se ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS e pela INSIGNIAÇÃO DOS ARTESÕES, para a implementação do "Centro de Abastecimento".